CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na 3.879ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2018

Recurso nº 69.527 - Processo nº E-04/007/4989/2015. - Recorrente: CONDOMÍNIO BARRALEME HOTEL RESIDÊNCIA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 16.751 - EMENTA: NULIDADE DO LANÇAMENTO. No que concerne a preliminar, cabe destacar a inexistência de razão para que o lançamento seja reputado inválido, uma vez que o contribuinte demonstrou através de sua impugnação perfeita compreensão da infração tributária que lhe foi imputada, não ficando, portanto, configurado qualquer prejuízo no tocante ao seu direito constitucional de defesa. O auto de infração contém todos os elementos previstos no art. 2º da Lei nº 9.784/99 e nos incisos do art. 74, do decreto n° 2.473/79, e não se enquadram em nenhum dos casos de nulidade do art. 48, do mesmo decreto. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE. - NOTA DE LANÇAMENTO. DIFERENÇA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Arguição de ilegitimidade passiva rejeitada. O art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 877/15, determina que é cabível a lavratura de Nota de Lançamento em face do contribuinte de fato. Nota de Lançamento PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 69.486 - Processo nº E-04/017/1231/2016. - Recorrente: MSP 162 CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, rejeitar a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Relator José Augusto Di Giorgio e o Conselheiro Antonio Silva Duarte, que acolheram a preliminar. No mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencido o Conselheiro Relator José Augusto Di Giorgio, que deu provimento ao recurso. Acórdão nº 16.752 - EMENTA: DÉBITO DE ICMS E MULTA - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA rejeitada. Parece claro que o legislador determinou a adoção da regra do art. 150, §4º, do CTN para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como o ICMS, dentro da situação de normalidade jurídica, deixando a regra do art. 173, I, para os casos excepcionais, onde o Fisco necessita de maior prazo para analisar os livros e documentos fiscais do Contribuinte e efetuar o lançamento de ofício, em face de práticas ilegais dolosas, fraudulentas ou simuladas, adotadas com o fim de iludir a Fiscalização e propiciar a sonegação de tributos, como no presente caso. NO MÉRITO, a utilização de informações fornecidas por administradoras de cartões de crédito/débito está prevista na legislação estadual. O art. 189, inc. VII, do CTE e respectivas normas regulamentadoras preveem a obrigatoriedade de as administradoras de cartão de crédito/débito ou similares fornecerem informações acerca das receitas obtidas por seus clientes por meio daqueles meios de pagamento, e permitem sua utilização para fins de apuração da receita tributável omitida. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 69.938 - Processo nº E04/038/461/2016 - Recorrente: MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO:
À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.753. - EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO ATENDER À PRIMEIRA INTIMAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO rejeitada. O Auto de Infração, que contém todos os elementos essenciais ao Lançamento, constantes dos artigos 74 e 75, do Decreto nº 2473/79, não incidindo em nenhuma das hipóteses de nulidade presentes no art. 48, do Decreto nº 2473/79. - NO MÉRITO, não tendo o contribuinte apresentado qualquer elemento capaz de afastar a acusação fiscal que lhe é imputada, não resta alternativa senão reconhecer a total procedência do auto de infração ora examinado. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 69.939 - Processo nº E04/038/462/2016 - Recorrente: MULTIBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO:
À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.754 - EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO ATENDER À SEGUNDA INTIMAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO rejeitada. O Auto de Infração, que contém todos os elementos essenciais ao Lançamento, constantes dos artigos 74 e 75, do Decreto nº 2473/79, não incidindo em nenhuma das hipóteses de nulidade presentes no art. 48, do Decreto nº 2473/79. - NO MÉRITO, não tendo o contribuinte apresentado qualquer elemento capaz de afastar a acusação fiscal que lhe é imputada, não resta alternativa senão reconhecer a total procedência do auto de infração ora examinado. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2092350

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Decisões proferidas na 3.881ª Sessão Ordinária do dia 21/02/2018

Recurso nº 69.111 - Processo nº E-04/007/2652/2016 - Recorrente: MARI & GRACI JÓIAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Relator Antonio Silva Duarte e o Conselheiro José Augusto Di Giorgio, que acolheram a preliminar. No mérito, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.760 - EMENTA: DECADÊNCIA. Não há que se adotar o prazo decadencial do art. 150, §4º, do CTN no caso de descumprimento de obrigação acessória, visto que a mesma não está vinculada a nenhum pagamento antecipado efetuado pelo Contribuinte, o qual estaria sujeito à homologação do Fisco. Caso em que sempre será necessário o Lançamento de Ofício, cuja decadência está prevista no art. 173, I, do CTN. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL REJEITADA. MULTA. GIA-ICMS. Em pese que existir a chance de o procedimento de exclusão do simples nacional estar eivado de vícios de legalidade, tal procedimento de exclusão do Contribuinte do regime do Simples Nacional encontra-se fora da competência de julgamento do Conselho de Contribuintes. Assim, estando excluído do regime do Simples Nacional, ainda que não tenha desempenhado atividades nos anos considerados, o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes está obrigado a apresentar a GIA-ICMS. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 69.132 - Processo nº E-04/007/2651/2016 - Recorrente: MARI & GRACI JÓIAS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi rejeitada a preliminar de decadência parcial, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita, designado Redator. Vencidos o Conselheiro Relator Antonio Silva Duarte e o Conselheiro José Augusto Di Giorgio, que acolheram a preliminar. No mérito, à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 16.761 - EMENTA: DECADÊNCIA. Não há que se adotar o prazo decadencial do art. 150, §4º, do CTN no caso de descumprimento de obrigação acessória, visto que a mesma não está vinculada a nenhum pagamento antecipado efetuado pelo Contribuinte, o qual estaria sujeito à homologação do Fisco. Caso em que sempre será necessário o Lançamento de Ofício, cuja decadência está prevista no art. 173, I, do CTN. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA PARCIAL REJEITADA. MULTA. GIA-ICMS. Em pese que existir a chance de o procedimento de exclusão do simples nacional estar eivado de vícios de legalidade, tal procedimento de exclusão do Contribuinte do regime do Simples Nacional encontra-se fora da competência de julgamento do Conselho de Contribuintes. Assim, estando excluído do regime do Simples Nacional, ainda que não tenha desempenhado atividades nos anos considerados, o contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes está obrigado a apresentar a GIA-ICMS. RECURSO DESPROVIDO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 2092351

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2018, às 13h30min

Recurso nº 69.964/RV - Processo nº E-04/017/1197/2016 - Recorrente: LEO SERVICE LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 70.158/RV - Processo nº E-04/037/157/2016 - Recorrente: RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Dr. José Bessa Nogueira.

Recurso nº 51.250/RV - Processo nº E-04/054.959/2011 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dr. Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 67.342/RO - Processo nº E-04/175.135/2011 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DROGARIA BOM PREÇO 2002 DE VASSOURAS LTDA - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 68.525/RO - Processo nº E-04/017/895/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AGROCENTER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Claudia Freze da Silva.

Recurso nº 71.128/RO - Processo nº E-04/041/49/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NICOLETTA N. C. MESSINA DE ASSIS E OUTRO(A) - Relator: Conselheiro Roberto Lippi Rodrigues - Representante da Fazenda: Dra. Silvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2092287

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO

***O SENHOR VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Dr. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR, **COMUNICA** que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 23 de março de 2018, às 11:00h (onze horas), no recinto do Plenário do Conselho de Educação, à Av. Erasmo Braga, nº 118, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 2.338/2006 - PROCESSO Nº E-01/3731/2005
RECORRENTE: ROSANGELA DIAS FERREIRA E SILVA
ADVOGADA: Dra. Jandira Ferreira David - OAB/RJ 40.608
RELATORA: Consª. Arilene de Souza Paula
REVISORA: Consº. Rogerio Barcelos Alves
OBJETO: Proventos

Em continuação
RECURSO DE OFÍCIO Nº 2.630/2009 - PROCESSO Nº E-03/32511/1976
RECORRIDA: IRACY FERREIRA FERNANDES
RELATORA: Consª. Renata Ferreira da Mota
REVISORA: Consº. Amandio Silveira de Araújo
OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO DE OFÍCIO Nº 2.981/2012 - PROCESSO Nº E-03/10700601/2007
RECORRIDA: RENILDE DE OLIVEIRA PAULA
RELATORA: Consª. Solange Maria Motta Cardoso
REVISOR: Consª. Renata Ferreira da Mota
OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os artigos 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal, usarem da palavra, se pedida, em defesa de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa.
*Republicada por incorreções no original no D.O. publicada no D.O. de 12.03.2018.

Id: 2092420

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

***PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA N° 336 DE 12 DE MARÇO DE 2018**

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso IX, § 1° da Lei n° 287, de 04 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1° - Delegar competência ao Gerente de Tesouraria CARLOS EDUARDO SUDRÉ FERREIRA, matricula n° 10253-3, para ordenar pagamentos e movimentar contas e transferências financeiras em nome deste Fundo Único de Previdência Social, do Estado do Rio de Janeiro e as despesas oriundas de Convênio firmados com essa Autarquia e aquelas provenientes de Anulação de Receitas, assinar Contrato de Câmbio e receber junto a instituição financeiras, mandados judiciais de origem não tributária:
I - emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome deste;

II - os cheques e os demais documentos emitidos, no âmbito desta Autarquia, deverão ser assinados em conjunto por 02 (dois) ordenadores.

Art. 2° - Delegar competência, para na qualidade de Ordenador de Pagamento, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias que integrem a estrutura básica deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 3° - Cópia desta Portaria será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018

REGES MOISES DOS SANTOS
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 14/03/2018.

Id: 2092432

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR
DE 13/03/2018

DESIGNA o servidor **JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA** - ID nº 4406065-3, em substituição a servidora **HÉRICA AGUIAR DO NASCIMENTO** - ID nº 5030818-1, para integrar a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 075/2015, Contratação de Serviço de Licenciamento de uso de Software para o Programa de Gestão por Competências, firmado entre este Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a Empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA. Processo nº E-01/060/1442/2015.

Id: 2092402

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/03/2018

DESIGNA o servidor **ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE** ID nº 2816843-7 ; em substituição a servidora **LUCIANA PINTO VENÂNCIO** nº 2035023-6 ; como membro titular, e o servidor **DIOGO SOARES LEITE** nº 4381219-8 em substituição a servidora **RACHEL MERCEDES PENHA DE CASTRO** ID nº 4405777-6, como membro suplente, da Comissão de Avaliação de Desempenho responsável pela supervisão e controle das modalidades de Avaliação de Desempenho, bem como da análise de recursos interpostos por servidores avaliados, em conformidade com o Decreto nº 44.912 de 13 de agosto de 2014 atualizado. Processo nº E-01/008/2340/2014.

Id: 2092403

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/03/2018

PROC. Nº E-04/161/2471/2017 - **RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de ANBIMA-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS, no valor de R$ 6.578,00 (seis mil quinhentos e setenta e oito reais).

PROC. Nº E-04/161/198/2018 - **RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25,II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de AGÊNCIA ESTADO LTDA, no valor de R$ 63.939,84 (sessenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PROC. Nº E-04/161/200/2018 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 24,VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

PROC. Nº E-04/161/288/2018 - **RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-NP-LTDA, no valor de R$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais).

PROC. Nº E-04/161/315/2018 - **RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de JERÔNIMO DE MORAES ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, no valor de R$ 27.089,17 (vinte e sete mil oitenta e nove reais e dezessete centavos).

PROC. Nº E-04/161/377/2018 - **RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25,II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no valor de R$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

PROC. Nº E-04/161/316/2018 - **RATIFICO** a inexigibilidade, nos termos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de GUEDES BRASIL ARQUITETURA E PESQUISA LTDA - EPP, no valor de R$ 34.648,24 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

PROC. Nº E-04/161/318/2018 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de MOREST ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, no valor de R$ 33.321,56 (trinta e três mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

PROC. Nº E-04/161/320/2018 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de CARLOS MELO ANDRADE JUNIOR CONSULTORIA E PROJETOS - ME, no valor de R$ 36.406,89 (trinta e seis mil quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

PROC. Nº E-04/161/391/2018 - RATIFICO a inexigibilidade, nos termos do art. 25,caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA, no valor de R$ 130,80 (cento e trinta reais e oitenta centavos).

Id: 2092405

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR
DE 13/03/2018

DESIGNA os servidores **ELEN CRISTINA AMORIM SILVA BITENCOURT -** ID nº 50192043 - Gestor do Contrato, **CARLOS ALBERTO DA SILVA** - ID nº 20568720 - Fiscal de Execução, **CRISTINA SOARES ALVES DE SOUZA** - Mat. nº 100326-8- Fiscal de Execução, **LUCIANE CALIXTO NEVES** - ID nº 5013915-0 - Fiscal de Documentação e **ANDRÉ DEMÉTRIUS ALVES DOS SANTOS** - Mat. 10300-2 - Fiscal de Documentação - Suplente, para, em conjunto, serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 001/2018, que entre si celebram o FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a Sras. VALERIA FRAUCHES NAVAS SAUD e SUEANN NAVAS MAGALHÃES. Processo n° E-04/161/2457/2017.

Id: 2092404

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 09/03/2018

PROC. Nº E-08/008/1792/2017 - **HOMOLOGO** a Certidão número 161/2017, referente a CARLOS MAURICIO ROTBAND.

DE 12/03/2018

PROC. Nº E-09/157/4477/2014 - **HOMOLOGO** a Certidão número 277/2016, referente a JORGE DOS SANTOS CRUZ.

DE 13/03/2018

PROC. Nº E-08/008/1170/2017 - **HOMOLOGO** a Certidão número 59/2018, referente a DENISE CASTRO DE SOUZA CORTES.
PROC. Nº E-08/008/251/2017 - **HOMOLOGO** a Certidão número 187/2017, referente a VALERIA CONCEIÇÃO CARVALHO DE SOUZA.

Id: 2092406

AGETRANSP
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OUVIDORIA
0800 285 9796
Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas
ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br
www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp